



**PUBLICADO**

DJE-MT nº 3117, 11/10/2020, 2-3

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

### **RESOLUÇÃO Nº 2437**

Dispõe sobre o meio de publicação em Cartório ou em Secretaria relacionados à eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Lambari D'Oeste, pertencente à circunscrição da 52ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, que realizar-se-á no dia 26 de abril de 2020.

○ **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, incisos IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o que determina a Resolução TRE-MT nº 2.405, de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Lambari D'Oeste, pertencente à circunscrição da 52ª Zona Eleitoral de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do TRE-MT nº 1.468, de 22 de julho de 2014, e suas alterações, que institui o Mural Eletrônico na Justiça Eleitoral de Mato Grosso como meio oficial de publicação dos atos judiciais a serem publicados em Secretaria ou em Cartório, durante os períodos eleitorais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no Juízo da 52ª Zona Eleitoral, em 22 de outubro de 2019, e que não houve tempo hábil para a integração do PJe de 1º grau com o Mural Eletrônico até o início do período eleitoral em 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a administração da justiça e otimizar a prestação jurisdicional diante do direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988), e do princípio da eficiência que rege a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo nº 0600058-41.2020.6.11.0000 - Classe Instrução,

RESOLVE

Art. 1º Determinar que a publicação em Mural Eletrônico, regulamentado pela Resolução TRE-MT nº 1.468/2014, não seja aplicado na eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Lambari D'Oeste, pertencente à circunscrição da 52ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, que realizar-se-á no dia 26 de abril de 2020, nos casos em que a Lei determine a publicação em Cartório.

§ 1º Na eleição mencionada no *caput*, as publicações em Cartório deverão ser realizadas por intermédio da afixação da decisão prolatada no Mural Físico existente no átrio do Cartório Eleitoral, com posterior certificação no autos PJe respectivo.

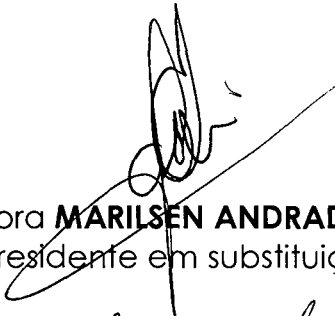
§ 2º As publicações em Secretaria continuarão sendo efetivadas por intermédio do Mural Eletrônico, que já possui a integração dos sistemas.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da 52ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dez dias de março do ano de dois mil e vinte.

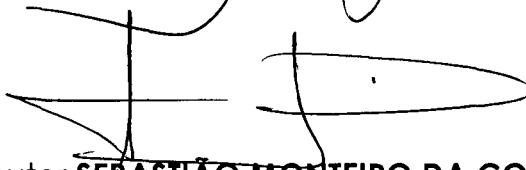
  
Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**  
Presidente em substituição



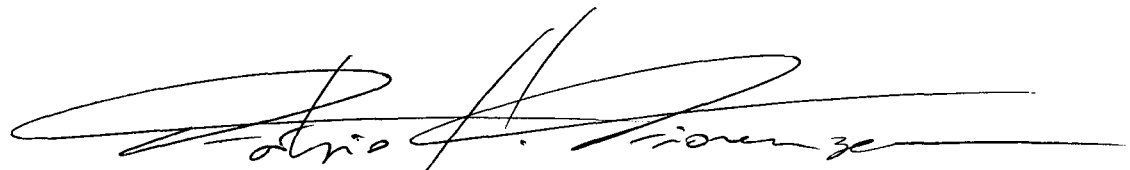
Desembargadora **MARILSEN ANDRADE ADDARIO**  
Vice-Presidente em substituição



Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**  
Juiz-Membro



Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**  
Juiz-Membro



Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**  
Juiz-Membro



Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**  
Juiz-Membro



Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**  
Juiz-Membro